



LEI-Nº 3.951 , DE 25 DE JUNHO DE 1992

Altera a Lei 3.727/91, para exigir plantão médico-ambulatorial em "shopping centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

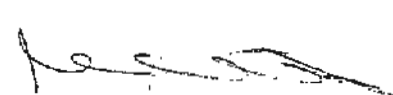
Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.727, de 14 de maio de 1991, - passa a vigorar com esta redação, mantido o parágrafo único:

"Art. 1º - Todo 'shopping center' terá, em suas dependências internas, serviço médico-ambulatorial, com:

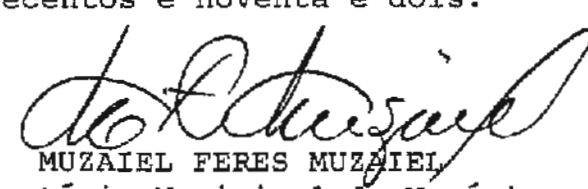
I - um técnico em enfermagem; e

II - plantão médico à distância."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-